



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

**DECRETO Nº. 017 / 2.020**

***“Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Pedra Azul/MG em razão da necessidade da promoção de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (COVID-19 ou Sars-CoV-2), e dá outras providências”.***

A Prefeita do Município de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

**Considerando** a pandemia de Coronavirus (COVID-19 ou Sars-CoV-2) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Pedra Azul;

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** os termos e fundamentos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019;

**Considerando** que, segundo estimativas do Ministério da Saúde, as próximas semanas serão determinantes para o desenvolvimento e combate da doença;

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – de 14/03/2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

**Considerando** que o Decreto NE nº. 113, de 12 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

**Considerando** que as circunstâncias indicam a iminência de ocorrência de danos à saúde e aos serviços públicos afins nos diversos âmbitos, inclusive no Município de Pedra Azul;

**Considerando** que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estruturar-se para atender as demandas de saúde pública vindouras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

***Considerando** a necessidade da Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcional e de gestão de serviços e materiais para que sejam tomadas medidas emergenciais de combate à doença;*

***Considerando** a carência de estoques de insumos (medicamentos, materiais médico-hospitalares, itens laboratoriais, etc.) indispensáveis à prestação de serviços públicos de saúde decorrentes do aumento exponencial das demandas, mormente relacionadas ao controle e combate ao surto da doença;*

***Considerando** a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde pelo Município de Pedra Azul/MG;*

***Considerando** que é dever do Poder Público tomar as medidas necessárias para prevenir, evitar e/ou minimizar danos ou riscos à população;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Pedra Azul (MG), decorrente do potencial e significativo aumento da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo vírus COVID-19 ou Sars-CoV-2,

**§ 1º.** O Poder Público Municipal promoverá operacionalização dos serviços necessários, básicos, mínimos e/ou emergenciais de saúde, observada a disponibilidade técnico, financeira e orçamentária, visando o controle e combate à pandemia.

**§ 2º.** A Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG deverá adotar as medidas necessárias para minimizar os impactos sucedidos e prevenir à ocorrência de incidentes futuros decorrentes da pandemia, mitigando o contágio e proliferação da doença em seu âmbito, bem como, estruturando-se para atender as demandas de saúde pública.

**§ 3º.** Fica a Administração Pública municipal autorizada a proceder a contratações em caráter excepcional, adquirir e contratar serviços e materiais necessários à execução dos serviços públicos de saúde, proceder apoio financeiro, humano e material a instituições de saúde referenciadas no SUS, dentre outros, visando o controle e combate à pandemia, inclusive sob o fundamento do art. 24, IV da Lei nº. 8.666/1993.

**§ 4º.** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, o Poder Público Municipal poderá determinar a realização compulsória de exames





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG**  
**Pça Theopompo de Almeida, 250 - Centro**  
**18.414.565/0001-80**

médicos, testes laboratoriais, tratamentos médicos específicos, vacinação e outras medidas profiláticas, bem como, requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando as disposições em contrário.

Pedra Azul (MG), 19 de março de 2.020.

  
**Silvana Maria Araujo Mendes**  
Prefeita Municipal